



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
ADM. 2.005/2.008

LEI Nº 456/2007

COCALZINHO DE GOIÁS, 28 DE DEZEMBRO DE 2007

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 369/04, DE 10 DE MAIO DE  
2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

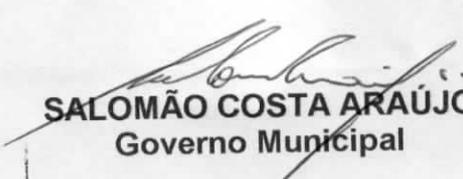
**Art. 1º** - O Artigo 83 da Lei Municipal nº 369/04, de 10 de maio de 2004,  
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83 – A critério da Administração pode ser concedida ao servidor  
ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, Licença  
para tratar de Interesses particulares, sem vencimentos, pelo prazo de até dois anos  
consecutivos, prorrogável por igual período, a requerimento do servidor e com  
antecedência mínima de trinta dias, devendo aguardar em exercício sua concessão,  
sob pena de demissão por abandono de cargo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE  
GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

  
SALOMÃO COSTA ARAÚJO  
Governo Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presença	
data.	
em	Cocalzinho de Goiás (GO)
28	12, 2007
Assinatura	